

NPJ | NÚCLEO DE PRÁTICA
JURÍDICA

CARTILHA DO **ESTAGIÁRIO**

2017



UNILEÃO
Centro Universitário

ORIENTAÇÕES INICIAIS

1. DOCUMENTAÇÃO GERAL

Deve ser sempre solicitado, à parte interessada, independentemente da documentação específica:

- Registro Geral;
- CPF (MF);
- Comprovante de Residência;
- Nome, endereço, estado civil e profissão de três (3) testemunhas.

Observação 1: Para as causas em que se faz necessária a comprovação da filiação, estado civil ou profissão, solicitar sempre a certidão de nascimento e/ou casamento, conforme o estado civil da parte.

Observação 2: As testemunhas somente poderão ser dispensadas quando a causa tratar de matéria apenas de direito, ou quando o cliente se responsabilizar em apresentá-las em juízo, assinando declaração pertinente.

Observação 3: A mulher, quando usar o sobrenome do marido, deve assinar tal como a certidão de casamento, independentemente de seus documentos estarem atualizados.

Observação 4: A teor do art. 319 do CPC, cabe às partes indicar endereço eletrônico próprio e da parte adversa. Assim, é imperioso que se solicite tal informação quando da entrevista com o assistido e a faça constar na inicial. Inexistindo o endereço eletrônico, ou diante do desconhecimento do da parte requerida, caberá ao aluno, ao elaborar sua peça, fazer constar tal informação, a fim de que não enseje emenda à inicial.

Observação 5: Quando o assistido não souber indicar a qualificação completa da parte adversa, qual seja, nome completo, estado civil, a existência de união estável, profissão, número do CPF e o endereço eletrônico, deverá o aluno, ao elaborar sua peça, fazer tópico específico indicando a impossibilidade de fazê-lo, ante a vulnerabilidade da parte autora, que é hipossuficiente, requerendo, assim, a dispensa das informações, a fim de que evite a determinação de emenda à inicial, bem como indeferimento da inicial, posto que a exigência, em tais casos, pode configurar em óbice intransponível ao acesso à justiça.

2. O NPJ ainda não atende a demandas da justiça especial (Federal, do Trabalho, Militar, Previdenciária) à exceção das causas de competência dos juizados especiais estaduais e federais, no valor de até 40 (quarenta) salários-mínimos e 60 (sessenta) salários-mínimos respectivamente, caso em que o estagiário estará autorizado a redigir a peça jurídica e confiar ao próprio interessado que a assine e encaminhe.

Solicite orientação ao seu professor quanto ao atendimento do caso pelo Programa de Formação Continuada do Curso de Direito da UNILEÃO, em funcionamento no Núcleo de Prática Jurídica – NPJ.

O não atendimento dessas demandas não significa que o estagiário não deva orientar devidamente seu cliente e encaminhá-lo ao ente ou órgão competente, por meio de ofício assinado também pela Coordenação do NPJ, autuando a ficha de atendimento numerada como de costume para que conste como atividade em seu relatório.

Também é possível a assessoria jurídica administrativa/extrajudicial.

3. A atuação primordial da Unidade de Defensoria Pública é o atendimento do assistido seguido do encaminhamento necessário para a resolução do seu problema, devendo ser estimulada a conciliação das partes. Para tanto, a petição inicial, o pedido de homologação de acordo, a contestação no processo civil, os contratos e os ofícios, bem como as petições, alegações finais, apelação, dentre outras do processo penal são os principais instrumentos dessa atuação.

Porém, isso não impede que a atuação se dê no âmbito da propositura de execução, pedido de desarquivamento de processos, habilitação em processos em curso, pedido de *habeas corpus*, liberdade provisória, dentre outros, desde que, após

comunicação à Coordenação do NPJ ou ao(a) Professor(a) Orientador(a) que, tomando as providências necessárias, seja autorizada a feitura das peças em comento.

4. A conferência dos documentos apresentados em fotocópia é de responsabilidade do(a) estagiário(a), que deve fazê-la com bastante critério, assim como a verificação da assinatura da parte interessada com o documento de identidade. Quando o assistido apresentar a documentação em horário distinto do estagiário, a conferência ficará a cargo da recepção, devendo ainda o estagiário verificar a documentação apresentada.

ATENÇÃO

4.1 Após apresentação da documentação, a SECRETARIA ficará responsável pela digitalização de todos os documentos, criando, para tanto, pasta em nome de cada assistido. A digitalização dos documentos é obrigatória e deve sempre ser conferida pela SECRETARIA antes do estagiário retirar o processo em carga para peticionar (vide fluxograma).

5. Não dispomos de serviços de fotocópia para os assistidos.
6. Todos os documentos serão escaneados, abrindo-se arquivo digitalizado para cada cliente, cabendo à recepção/secretaria de processos proceder com a atividade e, ao estagiário, sua conferência.
7. O serviço de triagem é fundamental para a otimização do atendimento ao assistido, sendo obrigatório para a rápida

identificação de problemas e encaminhamento adequado para a resolução, devendo ser exercido com urbanidade e cordialidade, registrado em livro próprio e responsável pelos encaminhamentos para a resolução de problemas por outras instituições ou órgãos.

8. Todos os atendimentos devem ser autuados e cadastrados no sistema informatizado, com número e capa específicos, bem como anotadas as providências, em especial a de arquivamento por falta de interesse da parte. Deve-se também transferir os dados da petição ou encaminhamento ao processo cadastrado no sistema informatizado, a fim de que se tenha e encontre mais facilmente os dados referentes, assim como para facilitar a elaboração do relatório mensal do estagiário.
9. A secretaria de processos funcionará com o exercício de atividades privativas do corpo administrativo do NPJ, bem como do estagiário e/ou monitor oficialmente designado pelo professor-orientador para participação nas atividades sob orientação, sendo vedada aos últimos a responsabilidade de carga e descarga processual. Todas as atividades deverão ser relacionadas em livro próprio.

O arquivo de processos está disposto por ordem alfabética do nome do assistente, independentemente de sua representação ou assistência. Os escaninhos de acompanhamento processual receberão os processos conforme suas características e estado em que se encontram, conforme o fluxograma de acompanhamento procedimental.

10. Em caso de ausência do estagiário por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, seus processos serão redistribuídos oficialmente a outro estagiário ou ao(à) seu (sua) professor(a) orientador(a), utilizando-se do campo "providências" na capa do caderno processual.
11. Os relatórios de atividades e a prova devem ser elaborados e entregues conforme calendário, sob pena de prejuízo na avaliação do estágio.
12. Não são permitidas faltas na disciplina de Estágio Real Cível, não havendo regime de compensação, sendo possível, entretanto, a reposição, no máximo duas por período letivo, em casos excepcionais.
13. A elaboração das peças e documentos devem seguir o a identidade visual padrão do Núcleo de Prática Jurídica UNILEÃO, cujas orientações seguem ao final da cartilha.

ALVARÁ JUDICIAL

INTRODUÇÃO

O pedido de alvará judicial será cabível quando o requerente, ou requerentes, necessitar(em) que o juiz intervenha em uma situação, com escopo de autorizar a prática de um ato. O procedimento para o pedido de alvará está previsto nos arts. 719 ao 725 do NCPC, na Lei nº 6.858, de 24 de novembro de 1980 e no Decreto 85.845, de 26 de março de 1981.

1.1 PARA LEVANTAMENTO DOS VALORES QUE ESTEJAM EM NOME DE PARENTES FALECIDOS

O alvará é o instituto judicial utilizado para permitir aos sucessores legais, independente de inventário ou arrolamento, o resgate do montante devido e não pago em vida ao titular do crédito dos valores devidos pelos empregadores, por exemplo, e os montantes das contas individuais do FGTS e do Fundo de Participação PIS-PASEP, bem como sobre as restituições relativas ao Imposto de Renda e aos saldos bancários e contas de cadernetas de poupança e de fundos de investimentos ou outros similares e de bem móvel que seja o único bem deixado pelo de *cujus*.

O montante será pago em quotas iguais:

a) Aos dependentes habilitados perante a Previdência Social: a habilitação perante a Previdência Social é automática para as pessoas previstas no inciso I no artigo 16 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999 (Regulamento da Previdência Social); os incisos II e III têm que comprovar dependência econômica perante a Previdência.

Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido;

II - os pais; ou

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido.

§ 1º Os dependentes de uma mesma classe concorrem em igualdade de condições.

§ 2º A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes.

§ 3º Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado, comprovada a dependência econômica na forma estabelecida no § 3º do art. 22, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 4º O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do

segurado mediante apresentação de termo de tutela.

§ 5º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que mantenha união estável com o segurado ou segurada.

§ 6º Considera-se união estável aquela configurada na convivência pública, contínua e duradoura entre o homem e a mulher, estabelecida com intenção de constituição de família, observado o § 1º do art. 1.723 do Código Civil, instituído pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

§ 7º A dependência econômica das pessoas de que trata o inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada.

b) Aos sucessores previstos na lei civil

Art. 1.829 CC – A sucessão legítima defere-se na ordem seguinte:

I - Aos descendentes, em concorrência com o cônjuge sobrevivente, salvo se casado este com o falecido no regime da comunhão universal, ou no da separação obrigatória de bens (art. 1.640, p.u.), ou se, no regime da comunhão parcial, o autor da herança não houver deixado bens particulares;

II - Aos ascendentes, em concorrência com o cônjuge;

III - Ao cônjuge sobrevivente;

IV - Aos colaterais.

Quando forem as quotas atribuídas a menores, estas ficarão depositadas em caderneta de poupança, rendendo juros e correção monetária, e só estarão disponíveis após o menor chegar a maioridade, salvo se autorizado pelo juiz para:

- Aquisição de imóvel destinado ao menor e de sua família;

- Dispêndio necessário para a subsistência e educação do menor.

DISPOSITIVOS LEGAIS

- Lei federal nº 8.213/1991
- Lei federal nº 6.858/80, art. 1º, §§ 1º e 2º.
- Decreto Federal nº 85.845, de 26 de março de 1981, arts. 1º e 2º

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA – ESPECÍFICA – EM FOTOCÓPIA (LEVANTAMENTO DE VALORES QUE ESTEJAM EM NOME DE PARENTES FALECIDOS COMO PAIS, ESPOSA(O), FILHOS(S)).

- Comprovante do PIS-PASED, FGTS, poupança, ações, seguro, carro, moto, linha telefônica etc. (se único bem).
- Certidão de óbito do titular do benefício/proprietário e seu CPF;
- Certidão de nascimento ou casamento dos que se habilitam a receber o benefício ou bem, com anuência dos demais – ver formulário.
- Certidão de nascimento ou casamento dos que se autorizam o pleito do alvará.

ENTREVISTA

- Qual o benefício ou bem perquirido? E qual o motivo?

- Se é o único beneficiário. Tem irmãos? Se os irmãos estão de acordo.
- Se reside em casa própria.
- O falecido deixou outro bem?

1.2 PARA LEVANTAR FGTS EM CASO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO DAQUELE QUE FORNECE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Nessa hipótese, na sentença que fixou a pensão alimentícia, deverá constar que a pensão incide também sobre o FGTS daquele que fornece os alimentos.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA – ESPECÍFICA – EM FOTOCÓPIA

- Identidade, CPF e comprovante de residência da pessoa que vai ingressar com a ação;
- Certidão de nascimento dos filhos, quando o pleito se referir à pensão devida aos filhos;
- Petição inicial, termo de audiência e sentença do processo em que foram fixados os alimentos;
- Declaração de anuência do titular da conta do FGTS, assinada e com firma reconhecida em cartório.

AÇÕES DE ALIMENTOS

INTRODUÇÃO

Alimentos são prestações para satisfação das necessidades vitais de quem não pode provê-las por si. Tem por finalidade fornecer a um parente, cônjuge ou companheiro o necessário à sua subsistência. Devem abranger o indispensável ao sustento, vestuário, habitação, assistência médica e instrução.

Para a obrigação alimentar, dois são os requisitos exigidos pela lei: 1) deve haver parentesco entre alimentante (o que presta os alimentos) e alimentando (o que recebe os alimentos; e 2) deve haver necessidade do alimentando e possibilidade do alimentante.

Art. 1.694. CC Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação.

§ 1º Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada.

§ 2º Os alimentos serão apenas os indispensáveis à subsistência, quando a situação de necessidade resultar de culpa de quem os pleiteia.

Art. 1.695. CC São devidos os alimentos quando quem os pretende não tem bens suficientes, nem pode prover, pelo seu trabalho, à própria manutenção, e aquele, de quem se reclamam, pode fornecê-los, sem desfalque do necessário ao seu sustento.

Art. 1.696. CC O direito à prestação de alimentos é recíproco entre pais e

filhos, e extensivo a todos os ascendentes, recaindo a obrigação nos mais próximos em grau, uns em falta de outros.

ESPÉCIES DE AÇÕES DE ALIMENTOS

Em relação aos alimentos, diversas são as ações que podem ser postuladas, devendo o estagiário identificar qual a cabível no caso lhe exposto. Em suma, existem as seguintes ações sobre o direito de alimentos:

- **AÇÃO DE ALIMENTOS:** em sentido amplo, esta ação é a que fixa a obrigação alimentar entre o alimentante e o alimentando. Fundamenta-se no art. 1.694 do Código Civil. Vale ressaltar que a ação de alimentos admite dois procedimentos distintos: 1) se houver prova pré-constituída do parentesco, segue o rito da lei especial (lei 5.478/68), em que o juiz fixará alimentos provisórios independentemente de requerimento; 2) sem prova pré-constituída do parentesco, segue o rito comum, e os alimentos provisórios terão que ser solicitados pelo autor, provando-se o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

OBS: mesmo que a obrigação alimentar seja fixada mediante acordo extrajudicial, quando se trata de alimentos em favor de incapazes, por se tratar de direito indisponível, nos termos do art. 3º da Lei 13.140, referido acordo só terá validade se homologado judicialmente.

- **ALIMENTOS GRAVÍDICOS:** A Lei n.º 11.804/08 prevê a possibilidade da gestante obter ajuda do seu parceiro para garantia dos custos adicionais do período da gravidez. Ao ajuizar a ação, a parte autora deverá apresentar testemunhas, bem como quaisquer outros indícios de prova que apontem a paternidade, tais como fotos, cartas, bilhetes ou vídeos, dentre outros, e requerer a designação de audiência de conciliação. A inicial deverá atender os requisitos dos art. 319 e 320 do CPC e vir acompanhada dos documentos pessoais de quem pleiteia (RG, CPF, Certidão de Nascimento ou Casamento); comprovante de residência; exame ou laudo médico que confirme a gravidez e seu tempo; rol de testemunhas (nome, endereço e profissão); documentos tendentes a provar as necessidades de quem pede e as possibilidades do requerido. A ação deve ser ajuizada no foro da residência da mulher gestante (art. 53, II, CPC).
- **AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS:** referida ação é proposta para diminuir ou majorar o valor de pensão alimentícia anteriormente fixada em processo judicial litigioso ou por acordo homologado judicialmente. Fundamenta-se no art. 1.699 do Código Civil
- **AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS:** trata-se da ação em que se busca extinguir a obrigação de pagar alimentos em face de outrem e que já tenha sido fixado em anterior processo judicial litigioso ou por acordo homologado judicialmente. Fundamenta-se no art. 1.699 do Código Civil.

- **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS OU CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE ALIMENTOS:** DEVE SE TER EXTREMA ATENÇÃO NO CASO EM TELA. A execução de alimentos será cabível quando já há uma obrigação alimentar fixada em favor do alimentando que, em regra, se dá mediante sentença judicial, seja em processo litigioso ou homologação de acordo extrajudicial. Como já há um processo em que foram deferidos os alimentos em favor do alimentando, deve ser feita uma petição de cumprimento de sentença, e não uma petição inicial. Assim, por exemplo, não há necessidade de qualificar as partes e nem há valor da causa. A execução de alimentos admite dois procedimentos: 1) um primeiro procedimento, em que se pede a prisão do devedor; 2) um segundo, em que apenas se pede a penhora dos bens do executado. Não há, no Novo Código de Processo Civil qualquer óbice a utilização simultânea dos dois procedimentos, desde que se faça de modo adequado. Assim, somente é admitido o procedimento com pedido de prisão para os últimos três meses de débito alimentar anteriores ao ajuizamento da ação e os débitos que surgirem ao longo do processo. Para os meses anteriores, o procedimento correto para execução é o de penhora. Também deve o estagiário lembrar de solicitar, além da prisão e penhora, o protesto do título executivo.

OBS: Na execução de alimentos deve o estagiário solicitar cópia da sentença em que foi fixada a obrigação alimentar. Caso o juízo que emitiu a sentença não foi o da comarca de Juazeiro do Norte, deve ser feita petição inicial de cumprimento de sentença,

solicitando ao juiz que requeira a remessa dos autos do processo original a esta comarca. (ver art. 528, § 9º e art. 516 p.u.)

Art. 528. No cumprimento de sentença que condene ao pagamento de prestação alimentícia ou de decisão interlocutória que fixe alimentos, o juiz, a requerimento do exequente, mandará intimar o executado pessoalmente para, em 3 (três) dias, pagar o débito, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuarlo.

§ 1º Caso o executado, no prazo referido no caput, não efetue o pagamento, não prove que o efetuou ou não apresente justificativa da impossibilidade de efetuarlo, o juiz mandará protestar o pronunciamento judicial, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 517.

§ 2º Somente a comprovação de fato que gere a impossibilidade absoluta de pagar justificará o inadimplemento.

§ 3º Se o executado não pagar ou se a justificativa apresentada não for aceita, o juiz, além de mandar protestar o pronunciamento judicial na forma do § 1º, decretar-lhe-á a prisão pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses.

§ 4º A prisão será cumprida em regime fechado, devendo o preso ficar separado dos presos comuns.

§ 5º O cumprimento da pena não exime o executado do pagamento das prestações vencidas e vincendas.

§ 6º Paga a prestação alimentícia, o juiz suspenderá o cumprimento da ordem de prisão.

§ 7º O débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende até as 3 (três) prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo.

§ 8º O exequente pode optar por promover o cumprimento da sentença ou decisão desde logo, nos termos do disposto neste Livro, Título II, Capítulo III, caso em que não será admissível a prisão do executado, e, recaindo a penhora em dinheiro, a concessão de efeito suspensivo à impugnação não obsta a que o exequente levante mensalmente a importância da prestação.

§ 9º Além das opções previstas no art. 516, parágrafo único, o exequente pode promover o cumprimento da sentença ou decisão que condena ao pagamento de prestação alimentícia no juízo de seu domicílio.

Art. 911. Na execução fundada em título executivo extrajudicial que contenha obrigação alimentar, o juiz mandará citar o executado para, em 3 (três) dias, efetuar o pagamento das parcelas anteriores ao início da execução e das que se vencerem no seu curso, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, os §§ 2º a 7º do art. 528.

DISPOSITIVOS LEGAIS

- CÓDIGO CIVIL – arts. 1.694 a 1.710.

- Lei 5.478/68 – Lei de Alimentos.
- Código de Processo Civil – arts. 528 e ss., arts. 911 e ss.
- Lei 8.904/08 – Dispõe sobre alimentos gravídicos.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA – ESPECÍFICA – EM FOTOCÓPIA

- Deve haver parentesco entre o requerente e o requerido;
- Certidão de nascimento do(a) menor;
- Comprovantes de gastos (recibos de aluguel, de escola, plano de saúde, medicamentos, feira etc.);
- Três testemunhas.

ENTREVISTA

- Perguntar o grau de parentesco. Se o filho for registrado, deve-se exigir a certidão de nascimento.
- Quais os gastos na manutenção do requerente? Qual o valor de pensão alimentícia adequado aos gastos do autor e compatível aos ganhos do réu?
- Perguntar qual o emprego ou trabalho do requerido. Qual o valor estimado do rendimento mensal do réu?
- Saber se o réu é pessoa de posses, sua condição financeira. Se ostenta em redes sociais, por exemplo, indica que tem boa capacidade financeira.
- Saber se o réu já contribuiu para o custeio do autor e se não, qual o motivo alegado.
- Qual a forma de recebimento que o autor prefere, se pagamento em mãos, por depósito em conta bancária em seu nome ou do representante (solicite o número da conta bancária desde já), ou por desconto em folha (quando o réu tiver emprego fixo)? Explique que as duas últimas opções são mais vantajosas.

Importante!

Ao requerer a fixação dos alimentos, indique, também, o percentual correspondente em salários mínimos, objetivando, assim, o ajuste anual do valor, evitando, deste modo, novas demandas judiciais revisionais.

INTRODUÇÃO

O objetivo da busca e apreensão pode ser pessoas ou coisas. Tratando-se de coisas, evidentemente que só faz sentido buscar coisas móveis.

No que tange às pessoas, somente as que estão sujeitas à guarda, como os menores e os interditos, podem ser objetos de busca e apreensão. Nesse caso, geralmente é uma medida usada para recuperar o menor que foi levado sem autorização do responsável, ou seja, quando alguém detém a guarda de outrem, de fato ou por decisão judicial, e este outrem é levado por outra pessoa, com ou sem autorização e, alegando qualquer desculpa, ou mesmo sem avisar, não o devolve, impedindo o exercício da guarda.

Quanto aos demais aspectos, a busca e apreensão está sujeita aos pressupostos específicos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

DISPOSITIVOS LEGAIS:

- Código de Processo Civil, art. 300 e seguintes.
- Lei Federal nº 9.610/1998 – Proteção aos direitos autorais

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA – ESPECÍFICA – EM FOTOCÓPIA

- Certidão de nascimento do filho que está em poder de pessoa não autorizada;
- Certidão de casamento, se houver;
- Fotocópia da guarda judicial e do termo de responsabilidade (se for o caso);
- Endereço completo de onde se encontra a criança e o nome completo com que está;
- Nomes de testemunhas do estado em que se encontra a criança;
- Boletim de ocorrência.

(Se a busca e apreensão tratar de outra pessoa (interditado, por exemplo) ou de um bem, fazer a devida correspondência da documentação, por exemplo: no lugar da certidão de nascimento do filho, a do curatelado, ou o documento do veículo.)

ENTREVISTA

- Data em que se deu a posse ilegal da pessoa ou do bem.
- Forma como se deu a posse ilegal.
- Parentesco de quem levou o menor ou curatelado.
- Tipo de negócio que tem com quem levou o bem.

TUTELA – CURATELA – INTERDIÇÃO

INTRODUÇÃO

A tutela e a curatela são institutos que objetivam suprir incapacidade de fato e de direito de pessoas que não as tem e que necessitam de proteção. Para ingressarem na vida civil, reclamam a presença de outrem que atue por elas.

TUTELA

A tutela é um instituto de caráter assistencial, que tem por escopo substituir o poder familiar, constituindo um complexo de direitos e obrigações conferidos pela lei a um terceiro, para que proteja a pessoa de um menor.

É utilizada para proteção do menor quando este não tem pais conhecidos ou forem falecidos e quando os genitores forem suspensos ou destituídos do poder familiar, dando-lhe assistência e representação na órbita jurídica, ao investir pessoa idônea nos poderes imprescindíveis para tanto.

Nesse sentido, dispõe o artigo 1728 do Código Civil:

Art. 1728 Os filhos menores são postos em tutela:

I - com o falecimento dos pais, ou sendo estes julgados ausentes;

II - em caso de os pais decaírem do poder familiar.

Cabe ao tutor ficar encarregado de dirigir a pessoa e de administrar os bens do menor que não se encontra sob o poder familiar do pai ou da mãe, zelando pela sua criação, educação e haveres.

A tutela possui, então, três finalidades cruciais: os cuidados com a pessoa do menor (representando-o, caso seja absolutamente incapaz ou assistindo-lhe, caso seja relativamente incapaz); a administração dos seus bens; a representação para os atos e negócios da vida civil.

A tutela cessa com a maioridade, emancipação ou retornado o menor ao poder familiar.

DISPOSITIVOS LEGAIS

- Código Civil – Livro IV – Do Direito de Família; Título IV -Da Tutela e da Curatela; Capítulo I – Da tutela – arts. 1.728 a 1.766;
- Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – arts. 164 e ss.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA – ESPECÍFICA – EM FOTOCÓPIA

- Deve haver parentesco entre o requerente e o pretendo tutelado, se é para iniciar processo pela Defensoria Pública;
- Certidão de nascimento do(a) menor;

- Certidão de casamento ou nascimento de quem está requerendo a tutela;
- Certidão de óbito dos pais;
- Certidão dos bens dos pais falecidos, inclusive benefício previdenciário, se houver;
- Rol de testemunhas.

CURATELA

A curatela é um instituto de interesse público, destinado a reger a pessoa e/ou administração de seus bens, quando tais pessoas forem maiores, porém incapazes de regerem sua vida por si. O termo “curador” deriva da raiz latina *curare*, que significa cuidar: quem exercer a curatela cuida dos interesses do incapaz. A curatela tem por finalidade, principalmente, conceder proteção aos incapazes no tocante a seus interesses e garantir a preservação dos negócios realizados por eles perante terceiros, configurando-se um “*munus público*”, é dizer, um encargo imposto pelo estado em benefício da coletividade.

A curatela é sempre deferida pelo juiz em processo de interdição, que visa a apurar os fatos que justificam a nomeação do curador. A pessoa só poderá receber curador mediante processo judicial que culmina com sentença declaratória e constitutiva de seu estado de incapacidade.

A interdição é medida protetiva de incapaz, para que se evite dano à sua pessoa e ao seu patrimônio. O rito processual da interdição varia de conformidade com a causa determinante da curatela.

Neste aspecto, assevera o Código Civil:

Art. 1.767 Estão sujeitos à curatela:

I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

II - (Revogado);

III - os ébrios habituais e os viciados em tóxico;

IV - (Revogado);

V - os pródigos.

Vale ainda ressaltar que a deficiência mental não é, por si só, motivo suficiente para a curatela. Nos termos do novo estatuto do deficiente, a curatela só se opera em face do deficiente que, por causa transitória ou permanente, não puder exprimir sua vontade.

O Código Civil, com redação alterada pelo estatuto do deficiente, estabelece uma legitimação geral para a curatela, podendo promover a interdição: os PAIS OU TUTORES, o CÔNJUGE OU OUTRO PARENTE e o Ministério Público, nesta ordem (Código Civil, art. 1.768). Além disso, permite o Código Civil a auto-curatela, quando o próprio incapaz postula a curatela.

Art. 1.768. O processo que define os termos da curatela deve ser promovido:

I - pelos pais ou tutores;

II - pelo cônjuge, ou por qualquer parente;

III - pelo Ministério Público;

IV - pela própria pessoa.

Por sua vez, o CPC estabelece outra hipótese de legitimidade ativa, a saber, o representante da entidade em que se encontra abrigado o interditando, in verbis:

Art. 747. A interdição pode ser promovida:

I - pelo cônjuge ou companheiro;

II - pelos parentes ou tutores;

III - pelo representante da entidade em que se encontra abrigado o interditando;

IV - pelo Ministério Público.

Parágrafo único. A legitimidade deverá ser comprovada por documentação que acompanhe a petição inicial.

O estado ensejador da curatela pode ser permanente ou temporário.

Como estatui o Código de Processo Civil, in verbis:

Art. 756. Levantar-se-á a curatela quando cessar a causa que a determinou.

Assim, a interdição somente será levantada desde que se prove a cessação da causa que lhe deu origem e a sentença que a levanta como a que a decreta devem ser levadas ao registro no cartório competente e publicadas para reconhecimentos de terceiros.

DISPOSITIVOS LEGAIS

- Código Civil – Livro IV – Do Direito de Família; Título IV _ da Tutela e da Curatela; Capítulo II – Da Curatela – arts. 1.767 a 1.783.
- Código de Processo Civil – arts. 747 a 763.
- Estatuto do Deficiente – Lei 13.146/2015.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA – ESPECÍFICA – EM FOTOCÓPIA

- Certidão de nascimento ou casamento do interditando a ser curatelado;
- Certidão de casamento ou nascimento do pretenso curador;
- Atestado ou laudo médico que revele a anomalia psíquica, especificamente a incapacidade;
- Documento do benefício ou indicação (caso de curatela para recebimento de benefício);
- Certidão de nascimento de filhos do interditando, se for o caso.
- Rol de testemunhas.

ENTREVISTA

- Há quanto tempo ocorreu a anomalia.
- Grau de parentesco ou afinidade.
- O porquê da necessidade de curatela.
- Proximidade física e de cuidados entre curador e curatelado.

Obs: No caso de substituição de curador, é necessária a mesma documentação, além da cópia da sentença da curatela originária.

INTRODUÇÃO

O divórcio é o instituto jurídico capaz de dissolver o casamento civil, conforme o artigo 1.571 do Código Civil:

Art. 1.571. (...)

§ 1º O casamento válido só se dissolve pela morte de um dos cônjuges ou pelo divórcio, aplicando-se a presunção estabelecida neste Código quanto ao ausente.

Com o advento da Emenda Constitucional nº 66/2010, que alterou o §6º do artigo 226 da CF/88, deixou de existir a exigência constitucional de separação de fato por mais de dois anos para concessão do divórcio, portanto não há necessidade da comprovação desse decurso do lapso temporal ou de culpa.

Art. 226...

§ 6º - O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio.

Mesmo a Constituição Federal indicando o divórcio como único meio jurídico para dissolução do matrimônio, inexistindo, a partir da referida emenda constitucional o instituto da separação judicial, entende-se que direito adquirido a esse instituto se ocorreu antes do advento da referida modificação, consequentemente possibilitando o pedido de conversão da separação judicial em divórcio.

O divórcio não comporta reconciliação. Se os divorciados desejarem restabelecer a união conjugal, somente poderão fazê-lo mediante novo casamento.

A união estável, por sua vez, é reconhecida como entidade familiar para efeito de proteção pelo Estado. Portanto, quando não convertida em casamento é passível de reconhecimento e dissolução.

DISPOSITIVOS LEGAIS

- Constituição Federal – Art. 226 e 227 (conforme Emenda Constitucional nº 66/10).
- Código Civil – Livro IV – Do Direito de Família; Título – Art. 693 a 699
- Lei Federal nº 6.515/77 (lei do divórcio).

DIVÓRCIO

O divórcio é a forma de dissolução do casamento válido, é dizer, do vínculo matrimonial, fazendo cessar as relações patrimoniais e pessoais entre cônjuges. “O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio” (Constituição Federal, art. 226, § 6º), o que é ratificado no parágrafo 1º do artigo 1.571 do Código Civil: “O casamento válido só se dissolve pela morte de um dos cônjuges ou pelo divórcio”.

O divórcio pode se dar de forma litigiosa ou por mútuo consentimento. Ocorre o divórcio por mútuo consentimento quando ambos os cônjuges estão de acordo em se divorciar, pelo que o divórcio é requerido pelos dois ante o Poder Judiciário. Embora não tenham que revelar a causa do divórcio, têm que estar de acordo sobre alimentos ao cônjuge que deles necessite, o destino da casa de morada da família e a forma de exercício do poder familiar, havendo filhos menores. O divórcio litigioso é pedido exclusivamente por um cônjuge em face do outro.

A sentença de divórcio deve ser averbada no registro público (Código Civil, art. 10, I). É exigida prova dessa averbação, na habilitação para novo casamento (Código Civil, art.1.581, V).

É importante consignar que os bens do casal podem ser partilhados em período posterior ao divórcio não modifica os direitos e deveres dos pais em relação aos filhos (Código Civil, art. 1.579), senão quanto à sua guarda (Código Civil, arts. 1.632, 1.583-4).

Salvo, portanto, com relação ao efetivo exercício do direito de guarda, as relações jurídicas entre pais e filhos permanecem íntegras, após o divórcio, que assim não altera: o dever que têm os pais de sustentar os filhos menores e dirigir-lhes a educação; a prerrogativa de conceder-lhe ou negar-lhes consentimento para contrair matrimônio; o direito de nomear-lhes tutor em testamento; representá-los ou assenti-los e

reclamá-los de quem ilegalmente os detenha e administrar-lhes os bens, subsistindo, em contraposição, a cargo dos filhos em relação aos pais os deveres de obediência e respeito e de prestação de serviços próprios de sua idade e condição. (Áurea Pimentel Pereira).

Importante novidade legislativa, no âmbito do direito de família, ocorreu com a promulgação da lei 11.441, de 04 de janeiro de 2007, que, de maneira “moderna”, autorizou que o divórcio consensual de casais sem filhos menores ou incapazes fosse “homologado” perante Tabelionato, mediante “simples” escritura pública.

Através de petição ao tabelionato competente, o NPJ tem proposto divórcio consensual de maneira célere e segura dos casais que apresentam as características legais.

A conversão da separação judicial em divórcio encontra fundamento na Lei do Divórcio (Lei nº 6.515/77) e no Código Civil.

Art.25. Lei nº 6.515/77. A conversão em divórcio da separação judicial dos cônjuges existentes há mais de 1(um) ano, contada da data da decisão ou da que concedeu a medida cautelar correspondente (art.8º), será decretada por sentença, da qual não constará referência à causa que a determinou.

Art. 1.580. CC. Decorrido um ano do trânsito em julgado da sentença que houver decretado a separação judicial, ou da decisão concessiva da medida cautelar de separação de corpos, qualquer das partes poderá

requerer sua conversão em divórcio.

§1º - A conversão em divórcio da separação judicial dos cônjuges será decretada por sentença, da qual não constará referência à causa que determinou.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA – ESPECÍFICA EM FOTOCÓPIA

- Registro Geral e CPF;
- Certidão de casamento;
- Certidão de nascimento ou casamento dos filhos, se houver;
- Documentos comprovados a propriedade dos bens;
- Nomes de três testemunhas;

ENTREVISTA

- Existe separação de fato, há quanto tempo? Possibilidade de reconciliação?
- Existem bens a partilhar?
- Situação dos filhos, se menores, com quem residirá? Como se dará a visitação?
- Haverá prestação de alimentos à mulher, ao marido, aos filhos?
- A mulher voltará a usar o nome de solteira?
- Há alguma ação anterior, separação judicial, divórcio, alimentos, por exemplo? (O (a) estagiário(a) deve fazer consulta no tele-justiça ou na página do Tribunal de Justiça correspondente).

RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

O código Civil de 2002, fazendo significativa mudança ao regime existente sob o Código Civil de 1916, trouxe, no Livro de Família, um Título referente à União Estável, abordando aspectos pessoais e patrimoniais nos artigos 1.723 a 1.727. A obrigação alimentar para os companheiros foi tratada no artigo 1.694, e o efeito patrimonial sucessório no artigo 1.790.

Dispõe o artigo 1.723 do código Civil: “É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família”. É importante observar que não foi estabelecido período mínimo de convivência, o que faz concluir que não é o tempo, com determinação do número de anos, que irá caracterizar uma relação como união estável, mas os outros elementos expressamente mencionados: “convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família”.

Nesse sentido, a doutrina aponta como pressupostos para configuração da união estável:

- a) Convivência more uxório: Comunhão de vidas, no sentido material e imaterial;
- b) Affectio maritalis: ânimo/intenção de constituir família;

- c) **Diversidade de sexos:** até meados de 2010, o direito brasileiro não admitia o casamento e nem a união estável entre pessoas do mesmo sexo. Porém, em 2011 tanto o STJ quanto o STF decidiram favoravelmente a possibilidade de casamento entre pessoas do mesmo sexo. Assim, fundamentando-se nos julgamentos da ADPF 132/RJ e da ADI 4277/DF, ambos pelo STF, e no RESP 1.183.378/RS, pelo STJ, o CNJ, no uso de suas atribuições insculpidas no art. 103-B, § 4º, da CF, editou a Resolução nº 175, de 14/5/2013, que dispõe sobre a habilitação, celebração de casamento civil ou de conversão de união estável em casamento, entre pessoas do mesmo sexo. De acordo com esta resolução, é vedada às autoridades competentes a recusa de habilitação, celebração de casamento civil ou de conversão de união estável em casamento entre pessoas de mesmo sexo. Como decorrência de suas atribuições voltadas aos delegados de serviço notarial e de registro, aponta a Resolução nº 175/2013 que o descumprimento ao seu conteúdo "implicará a imediata comunicação ao respectivo juiz corregedor para as providências cabíveis", as quais, nos termos do artigo 32 da lei federal nº 8.935/94, poderão ser a aplicação da pena de repreensão, de multa, de suspensão (por noventa dias, prorrogável por mais trinta) ou de perda da delegação.
- d) **Notoriedade:** a união há de ser pública, não podendo, portanto, permanecer em sigilo, desconhecida no meio social;
- e) **Estabilidade ou duração prolongada:** não há prazo para caracterização da união estável, devendo o juiz, no caso concreto, verificar se pendura por tempo suficiente, ou não, para o reconhecimento de estabilidade familiar;

- f) Continuidade: faz-se necessário que a convivência, para ser caracterizada como união estável, não tenha interrupções que a caracterize, cabendo, também como em relação ao tempo, o juiz analisar as circunstâncias e características do caso concreto, a fim de concluir a respeito de tal;
- g) Inexistência de impedimentos matrimoniais: dos que estão listados no artigo 1.521 do Código Civil, com a ressalva do inciso VI, que proíbe o casamento das pessoas casadas, se houver separação judicial ou de fato e;
- h) Relação monogâmica: o vínculo entre os companheiros deve ser único.

Deste modo, poderá ser pleiteada perante o Poder Judiciário o reconhecimento da União estável; a proteção jurídica à entidade familiar construída desse modo abrange o complexo de direitos de cunho pessoal e de natureza patrimonial, como os concorrentes a alimentos, meação e herança. Os bens adquiridos a título oneroso na constância da união estável pertencem a ambos os companheiros, e deverão ser partilhados em caso de dissolução, com observância das normas que regem o regime da comunhão parcial de bens, salvo se existente contrato escrito entre os companheiros (Código Civil, art. 1725).

ENTREVISTA

- Qual o período da União Estável? Indicar dia, mês e ano de início e fim
- Existem bens a partilhar?

- Situação dos filhos, se menores, com quem residirá? Como se dará a visitação?
- Haverá prestação de alimentos à mulher, ao marido, aos filhos?
- Há alguma ação anterior, alimentos, por exemplo? (O (a) estagiário(a) deve fazer consulta no tele-justiça ou na página do Tribunal de Justiça correspondente).
- Uma das partes constou como dependente da outra em alguma repartição, Instituição ou órgãos Públicos? Por exemplo, se foi indicado como dependente no INSS ou plano de saúde.

USUCAPIÃO

INTRODUÇÃO

A usucapião é o modo de adquirir a propriedade (ou outro direito real) pela posse continuada, durante certo lapso de tempo, com os requisitos estabelecidos na lei. É instituto jurídico predominantemente ligado à aquisição da propriedade imobiliária, muito embora se preste também à aquisição do domínio dos bens móveis e outros direitos reais. Na ótica do Código revogado, o procedimento especial traçado nos arts. 941 a 945 era destinado restritamente ao usucapião de terras particulares urbanas. Para as coisas móveis ou semoventes, aplicava-se o procedimento comum (arts. 271 e 272), e para as terras devolutas, o procedimento da Lei no 6.969, de 10.12.81. Para bem penetrar na estrutura e finalidade da

ação de usucapião é indispensável fixarem-se, pelo menos em suas linhas-mestras, os requisitos do instituto de direito material em torno do qual girará a atividade jurisdicional ao longo desse procedimento específico.

É importante salientar que o novo CPC não prevê um procedimento especial para a ação de usucapião, apesar de a ela se referir nos artigos 246 e 259. Assim sendo, passa a referida ação a se inserindo dentre as ações de procedimento comum. Porém, em seu art. 1.071, ao inserir o art. 216-A na Lei de Registros Públicos (lei 6.015/1973), passa a disciplinar a usucapião extrajudicial, em procedimento semelhante ao até então aplicado na senda judicial.

Obs.: Os imóveis públicos não serão adquiridos de nenhuma forma por usucapião.

ESPÉCIES DE USUCAPIÃO

Figuram, no Código Civil, como formas de aquisição originária da propriedade pela posse prolongada, o usucapião ordinário (art. 1.242) e o usucapião extraordinário (art. 1.238). Fundamentalmente, ambas as espécies de usucapião exigem os mesmos requisitos básicos, ou seja, uma posse contínua, incontestada, com animus domini e o transcurso do lapso de tempo definido em lei. No usucapião ordinário, todavia, sendo mais curto o lapso temporal, a lei adiciona outros requisitos para a posse, como a boa-fé e o justo título. A par da sistematização tradicional do Código Civil existe também o usucapião *especial* ou *pro labore*, que é disciplinado pela Lei no 6.969/81. Há também o usucapião especial

urbano instituído pela Constituição de 1988. O Código Civil de 2002 incluiu essas duas modalidades excepcionais de usucapião em sua regulamentação. Há ainda o usucapião especial urbano do cônjuge ou companheiro abandonado, disposto no art. 1.240-A do CC. Por fim, vale ressaltar que o Novo CPC trouxe a possibilidade de usucapião extrajudicial, a ser realizado em cartório.

USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 1.238. Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo.

USUCAPIÃO ORDINÁRIA

Art. 1.242. Adquire também a propriedade do imóvel aquele que, contínua e incontestadamente, com justo título e boa-fé, o possuir por dez anos.

Parágrafo único. Será de cinco anos o prazo previsto neste artigo se o imóvel houver sido adquirido, onerosamente, com base no registro constante do respectivo cartório, cancelada posteriormente, desde que os possuidores nele tiverem estabelecido a sua moradia, ou realizado investimentos de interesse social e econômico.

USUCAPIÃO ESPECIAL URBANA OU PRO MISERO OU PRO MORADIA

Art. 1.240. Aquele que possuir, como sua, área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

§ 2º O direito previsto no parágrafo antecedente não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.

USUCAPIÃO ESPECIAL URBANO EX CÔNJUGE/COMPANHEIRO

Art. 1.240-A. Aquele que exercer, por 2 (dois) anos ininterruptamente e sem oposição, posse direta, com exclusividade, sobre imóvel urbano de até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) cuja propriedade divida com ex-cônjuge ou ex-companheiro que abandonou o lar, utilizando-o para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio integral, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º O direito previsto no caput não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.

§ 2º (VETADO).

USUCAPIÃO ESPECIAL RURAL OU PRO LABORE (Art. 1.239 CC; Art. 191 CF)

Art. 1.239. Aquele que, não sendo proprietário de imóvel rural ou urbano, possua como sua, por cinco anos ininterruptos, sem oposição, área de terra em zona rural não superior a cinquenta hectares, tornando-a

produtiva por seu trabalho ou de sua família, tendo nela sua moradia, adquirir-lhe-á a propriedade.

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

Art. 1.071. O Capítulo III do Título V da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 216-A:

"Art. 216-A. Sem prejuízo da via jurisdicional, é admitido o pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião, que será processado diretamente perante o cartório do registro de imóveis da comarca em que estiver situado o imóvel usucapiendo, a requerimento do interessado, representado por advogado, instruído com:

I - ata notarial lavrada pelo tabelião, atestando o tempo de posse do requerente e seus antecessores, conforme o caso e suas circunstâncias;

II - planta e memorial descritivo assinado por profissional legalmente habilitado, com prova de anotação de responsabilidade técnica no respectivo conselho de fiscalização profissional, e pelos titulares de direitos reais e de outros direitos registrados ou averbados na matrícula do imóvel usucapiendo e na matrícula dos imóveis confinantes;

III - certidões negativas dos distribuidores da comarca da situação do imóvel e do domicílio do requerente;

IV - justo título ou quaisquer outros documentos que demonstrem a origem, a continuidade, a natureza e o tempo da posse, tais como o pagamento dos impostos e das taxas que incidirem sobre o imóvel.

§ 1º O pedido será autuado pelo registrador, prorrogando-se o prazo da prenotação até o acolhimento ou a rejeição do pedido.

§ 2º Se a planta não contiver a assinatura de qualquer um dos titulares de direitos reais e de outros direitos registrados ou averbados na matrícula do imóvel usucapiendo e na matrícula dos imóveis confinantes, esse será notificado pelo registrador competente, pessoalmente ou pelo correio com aviso de recebimento, para manifestar seu consentimento expresso em 15 (quinze) dias, interpretado o seu silêncio como discordância.

§ 3º O oficial de registro de imóveis dará ciência à União, ao Estado, ao Distrito Federal e ao Município, pessoalmente, por intermédio do oficial de registro de títulos e documentos, ou pelo correio com aviso de recebimento, para que se manifestem, em 15 (quinze) dias, sobre o pedido.

§ 4º O oficial de registro de imóveis promoverá a publicação de edital em jornal de grande circulação, onde houver, para a ciência de terceiros eventualmente interessados, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias.

§ 5º Para a elucidação de qualquer ponto de dúvida, poderão ser solicitadas ou realizadas diligências pelo oficial de registro de imóveis.

§ 6º Transcorrido o prazo de que trata o § 4º deste artigo, sem pendência de diligências na forma do § 5º deste artigo e achando-se em ordem a documentação, com inclusão da concordância expressa dos titulares de direitos reais e de outros direitos registrados ou averbados na matrícula do imóvel usucapiendo e na matrícula dos imóveis confinantes, o oficial de registro de imóveis registrará a aquisição do imóvel com as descrições apresentadas, sendo permitida a abertura de matrícula, se for o caso.

§ 7º Em qualquer caso, é lícito ao interessado suscitar o procedimento de dúvida, nos termos desta Lei.

§ 8º Ao final das diligências, se a documentação não estiver em ordem, o oficial de registro de imóveis rejeitará o pedido.

§ 9º A rejeição do pedido extrajudicial não impede o ajuizamento de ação de usucapião.

§ 10. Em caso de impugnação do pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião, apresentada por qualquer um dos titulares de direito reais e de outros direitos registrados ou averbados na matrícula do imóvel usucapiendo e na matrícula dos imóveis confinantes, por algum dos entes públicos ou por algum terceiro interessado, o oficial de registro de imóveis remeterá os autos ao juízo competente da comarca da situação do imóvel, cabendo ao requerente emendar a petição inicial para adequá-la ao procedimento comum.”

DISPOSITIVOS LEGAIS

- C.F./88 – arts. 183 e 191.
- Código civil – arts. 1238 a 1244.
- Estatuto da cidade – Lei Federal nº 10.257/2001 – arts. 9º a 13.
- CPC – arts. 246, 259 e 1.071.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- Certidão de casamento do autor (a), se for viúvo (a), a certidão de óbito;
- Planta do imóvel e memorial descritivo;
- Certidão negativa de registro imobiliário dos cartórios de imóvel (2º e 5º Ofício de Juazeiro do Norte – CE);
- Estando o imóvel em nome de alguém, o endereço do mesmo;
- Documentos que comprove a compra do imóvel, se houver;
- Pagamento do IPTU, se houver;
- Contas afetas ao imóvel, se houver;
- Nome de 3 testemunhas.

EM CASO DE USUCAPIÃO ESPECIAL

- Toda a documentação supracitada além das:
- Certidões negativas de propriedade de imóvel em nome do requerente, e de sua mulher se for casado, dos cartórios de registro imobiliário.

ENTREVISTA

- Há quanto tempo possui terreno/casa?
- É possuidor com justo título (recibo, escritura de compra e venda, cessão de direitos)?
- Ao se fixar no terreno/casa, teve boa-fé (foi de dia, de noite, na presença dos proprietários)?
- Qual a finalidade do terreno/casa?
- Qual o tamanho?
- Já sofreu algum tipo de perturbação ou oposição?
- Tem alguma construção? Se sim, de que tipos?

LAVRATURA E RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

Introdução

Quando há o comparecimento a um cartório de Registro Civil para declarar um nascimento, um óbito ou para dar entrada em um processo de habilitação de casamento, o resultado será a lavratura de um termo, ou seja, uma inscrição no livro de serventia, o qual se denomina REGISTRO.

Para efeitos legais, por exemplo, uma pessoa não existe no mundo jurídico enquanto seu nascimento não tiver sido registrado na serventia de Registro Civil competente.

O registro civil de pessoas naturais é, pois, a formalidade que atesta os acontecimentos da vida como o nascimento, o casamento, o divórcio, o óbito, e outros. Esses registros servem para a “autenticidade, segurança

e eficácia dos atos jurídicos” de quem os pratica e sua oponibilidade a terceiros. Geralmente, tem prazo para serem lavrados, para o que se estipula, quando do descumprimento desses prazos, o pagamento de multa.

Não resta dúvida que a fidelidade com que é feito, lavrado o registro civil, revela sua utilidade para o portador provar a existência, filiação, estado civil, profissão, emancipação, interdição, ausência e morte de quem estiver registrado.

LAVRATURA/RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

Pode acontecer do registro não ter sido lavrado ou ter sido lavrado com erro ou ainda com lacunas, pelo que o interessado em ter os dados registrados pode ser prejudicado na defesa de seus interesses. Deverá, portando, ser proposta ação pertinente, a lavratura ou retificação do registro, conforme o caso, quando a necessidade não for resolvida diretamente pelo oficial de registros públicos.

A Lei Federal nº 6.015 de 31/12/1973, que dispõe sobre os Registros Públicos, além de outras providências, por meio do artigo 109 orientou que:

Art. 109. Quem pretender que se restaure, supra ou retifique assentamento no Registro Civil, requererá, em petição fundamentada e instruída com documentos ou com indicações de testemunhas, que o juiz o ordene, ouvido o órgão do Ministério Público e os interessados, no
--

prazo de 5 (cinco) dias, que ocorrerá em cartório.

A partir daí, o mesmo diploma, no parágrafo 4º do mesmo artigo 109, diz que:

§ 4º. Julgado procedente o pedido, o juiz ordenará que se expeça mandado para que seja lavrado, restaurado ou retificado o assentamento, indicando, com precisão, os fatos ou circunstâncias que devam ser retificados, e em que sentido, ou os que devam ser objeto do novo assentamento.

No tocante à competência de justiça (também chamada de competência de jurisdição), não há duvidas, pois o entendimento pacificado pelo superior Tribunal de Justiça (STJ) é o que compete á justiça Estadual processar e julgar pedido de retificação de assentamento do registro civil, ainda que o objetivo último do requerente seja o de fazer prova perante o INSS (Autarquia Federal) a fim de instruir pedido de aposentadoria (CC 29.890, DJU, 26.10.2001 e CC 24.808, DJU, 20.09.1999).

JUSTIFICAÇÃO/LAVRATURA DE REGISTRO DE ÓBITO

Cabível quando no prazo assinalado para a lavratura – 24 horas / ou 15 dias (Lei de Registros Públicos, art. 78 c/c art. 50) – esta não ocorre.

DISPOSITIVOS LEGAIS

- Lei dos Registros Públicos nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.
- Código Civil – das pessoas naturais
- Lei de Introdução ao Código Civil.
- C.F/88 – Art. 5º, LXXVII

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA – ESPECÍFICA – EM FOTOCÓPIA

- Para lavratura de certidão de óbito: documento (laudo) expedido pelo Instituto Médico Legal ou pelo hospital ao falecimento ou de sua comprovação, preenchimento das declarações, conforme impresso;
- Certidão do requerente e/ou do falecido, conforme o caso, para justificar o parentesco do requerente com o falecido;
- Documento que necessita ser corrigido (certidão de nascimento, de casamento, de óbito etc.);
- Documento que comprove o erro do que será certificado (como declaração de nascido vivo, batistério, laudo da causa mortis etc.).

ENTREVISTA

- Quando e onde aconteceu o fato que não foi registrado?
- Como pretende que seja modificado o registro, e porquê?
- Se o registro foi extraviado; tem condições de tirar 2º via?

Importante!

Nas Comarcas de Juazeiro do Norte e Crato têm-se adotado, nos procedimentos de suprimimento de óbito, a dispensa da oitiva das

testemunhas, desde que acostada à inicial declaração das mesmas, com reconhecimento de firma, atestando haver presenciado o velório ou sepultamento do *de cujus*. Tal procedimento visa dar maior celeridade aos feitos, mas não é um posicionamento adotado em âmbito nacional.

RECONHECIMENTO E INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE OU MATERNIDADE

A teor do art. 1.607 do Código Civil, o filho havido fora do casamento pode ser reconhecido pelos pais, conjunta ou separadamente.

O reconhecimento da paternidade, que pode se dá a qualquer tempo, inclusive preceder ao nascimento, dá-se: I – no registro do nascimento; II – por escritura pública ou escrito particular, a ser arquivado em cartório; III – por testamento, ainda que incidentalmente manifestado; IV – por manifestação direta e expressa perante o juiz, ainda que o reconhecimento não haja sido o objeto único e principal do ato que o contém.

Assim, havendo a manifestação pelo reconhecimento voluntário da paternidade, pode-se lavrar termo próprio e encaminhá-lo ao Cartório de Registro de pessoas naturais aonde tenha sido lavrada a certidão de nascimento do filho reconhecido, ou ingressar em Juízo com pedido de homologação do reconhecimento, desde já regulamentando, também, alimentos, guarda e direito de visitas.

Inexistindo o reconhecimento espontâneo, o filho, por meio de seu representante legal, quando menor, tem a possibilidade de ingressar com a investigação de paternidade ou maternidade, a qual pode ou não ser cumulada com pedido de alimentos, os quais serão devidos a partir da citação.

Trata-se de direito à personalidade, personalíssimo, indisponível e imprescritível, conforme disposto no art. 27, da lei n.º 8.069/90 (ECA).

DISPOSITIVOS LEGAIS

- Lei 8.069/90 (ECA)
- Lei 8.560/92
- Código Civil – “Da Filiação” e “Do Reconhecimento dos Filhos”
- Art. 231 do CPC
- Súmulas 277 e 301 do STJ
- C.F/88 – Art. 1º, III e art. 277, §6º

ENTREVISTA

- Nome e qualificação do suposto pai ou suposta mãe
- Quais os indícios da paternidade ou maternidade?
- Para fins de fixação de alimentos, qual a profissão do suposto pai ou suposta mãe? Ostenta possibilidade econômica? Qual a renda aproximada? Possui outros filhos?
- Fez exame de DNA? Pretende fazê-lo?

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- Cópia do Registro Geral e CPF da(o) representante legal da criança e, se casado, certidão de casamento;
- Comprovante de renda;
- Comprovante de residência;
- Certidão de Nascimento da Criança;
- Cartas, bilhetes, fotos ou documentos que indiquem o vínculo entre os genitores da criança ou documento hábil a indicar a paternidade/maternidade (se houver)
- Se o suposto pai ou suposta mãe demonstrar de maneira ostensiva um condição social, indicá-lo por meio de fotos ou impressos
- Nome, qualificação e endereço residencial do suposto pai ou suposta mãe;
- Nome e endereço do local de trabalho do suposto pai ou suposta mãe;
- Nome, endereço e qualificação de três testemunhas

ENTREVISTA

- Nome e qualificação do suposto pai ou suposta mãe
- Quais os indícios da paternidade ou maternidade?
- Para fins de fixação de alimentos, qual a profissão do suposto pai ou suposta mãe? Ostenta possibilidade econômica? Qual a renda aproximada? Possui outros filhos?
- Fez exame de DNA? Pretende fazê-lo?

ADOÇÃO

A ação de adoção, que deve intentada cumulada com pedido de guarda provisória, tem como objetivo a criação de vínculo de paternidade ou maternidade entre duas pessoas, isto é, atribui a condição de filho ao adotado, dando-lhe os mesmos direitos e deveres que os filhos naturais, desligando-os de quaisquer vínculos com os pais e parentes biológicos, a exceção quanto aos impedimentos matrimoniais (art. 41, Lei 8.069/90).

No pedido de adoção, deve-se demonstrar a estabilidade do lar que receberá a criança, deixando claras as boas condições físicas e psico-sociais dos adotantes.

Quando se tratar de adoção cuja parentalidade biológica da criança seja conhecida, os genitores presentes e investidos do poder familiar, a lei exige o expresso consentimento destes.

Em regra, a ação de adoção é precedida pelo pedido de habilitação para adoção, com inclusão do cadastro nacional próprio.

Para tanto, faz-se necessário o encaminhamento de petição ao Juízo da Infância e Juventude, indicando o perfil da criança, bem como o atendimento dos requisitos legais descritos na Lei 8.069/90 (ECA).

DISPOSITIVOS LEGAIS

- Lei 8.069/90 (ECA)

- Código Civil – “Da Filiação” e art. 1.618

ENTREVISTA

- Houve processo de habilitação para adoção?
- Está com a guarda de fato da criança?
- Os pais biológicos da criança são conhecidos? Se sim, têm anuência dos mesmos?
- Foi feito estudo social?
- Quantas pessoas compõem o lar que receberá a criança?
- Há problemas de convivência? O ambiente é harmônico?

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- Carteira de Identidade e CPF do(s) adotante(s);
- Comprovante de renda do(s) adotante(s);
- Comprovante de residência do(s) adotante(s);
- Certidão de Casamento do(s) adotante(s) ou Declaração de União Estável(assinada por duas testemunhas e com firma reconhecida em cartório). (Se casado ou em união estável);
- Certidão de nascimento ou declaração de nascimento da criança a ser adotada;
- Nome e endereço dos pais biológicos da criança (se souber);
- Declaração dos pais biológicos ou responsável consentindo com a adoção ou guarda (se houver);

- Fotos recentes do(s) adotante(s) com o adotando, se houver;
- Certidão negativa de antecedentes criminais do(s) adotante(s);
- Certidão Negativa Cível do(s) adotante(s);
- Declaração ou Atestado de Idoneidade moral do(s) adotante(s);
- Nome, endereço e qualificação de 03(três) testemunhas;
- Original da sentença que deferiu a habilitação para lista de adotantes, se houver.

CONTESTAÇÕES

OBS.: A petição inicial deve ser lida na sua totalidade e todos os fatos contestados sob pena de revelia – Princípio da eventualidade.

CONTESTAÇÃO DE ALIMENTOS

Rol de documentos (cópia e original)

- Identidade, CPF, comprovante de residência e carteira profissional (CTPS) ou contracheque do requerido;
- Contrato de aluguel;
- Certidão de nascimento de outros filhos menores ou maiores inválidos do requerido que não os autores da ação de alimentos;
- Certidão de casamento (caso o requerido seja casado com pessoa de diversa daquela que assiste ou representa os menores);
- Atestados médicos (caso o requerido sofra de alguma doença);
- Comprovante de despesas do requerido (contas em atraso, por exemplo);

- Três testemunhas (nome, endereço, profissão e estado civil).

Entrevista

- Há quanto tempo o casal está separado?
- Durante o tempo de separação, como está a contribuição? Dinheiro, gêneros alimentícios, pagamento de contas?
- Qual a profissão do assistido? Trabalha de carteira assinada? É autônomo? Como esta sobrevivendo faz "bicos" para sobreviver?
- Quais suas despesas mensais, ou seja, quais os gastos do assistido?
- Qual a renda média mensal do assistido?
- Com quantos ele poderia contribuir para o sustento das crianças? (caso o assistido diga que pode contribuir com R\$100,00, por exemplo, reduza o valor da proposta para R\$ 70,00, pois em audiência essa quantia, geralmente, é aumentada e muitas vezes o assistido fica impossibilitado de realizar o pagamento da pensão.)
- Caso o assistido não tenha condições de pagar uma determinada quantia em dinheiro, deve-se ofertar gêneros alimentícios, como, por exemplo, uma cesta básica mensal, no valor de R\$ 50,00 ou o que o requerido fique como responsável pelo pagamento da escola, plano de saúde ou qualquer outra despesa do menor.
- Perguntar como o assistido prefere fazer o pagamento, se mediante recibo, desconto em folha de pagamento ou depósito em conta do menor. Nesse último caso, deve-se pedir que o juiz

determine a abertura de uma conta bancária em banco oficial, de preferência, em nome dos menores.

OBS. 1: pedir a exoneração ou redução do valor arbitrado a título de alimentos provisórios.

OBS. 2: verificar se autor colocou de maneira correta o valor da causa, pois, caso contrário, deve-se fazer a impugnação ao valor da causa no próprio corpo da contestação.

CONTESTAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Rol de Documentos (cópia e original)

- Identidade, CPF, comprovante de residência e carteira profissional (CTPS) ou contracheque do requerido;
- Certidão de casamento (caso o requerido seja casado com mulher diversa daquela que assiste ou representa os menores);
- Comprovante de despesas do requerido;
- Três testemunhas (nome, endereço, profissão e estado civil).

Entrevista

- A primeira coisa que deve ser perguntada é se o investigado reconhece ou não o menor como seu filho. Caso ele reconheça (reconhecimento em investigação de paternidade), deve-se contestar apenas o valor pedido a título de alimentos e perguntar se ele deseja o direito de visita.

- Quanto tempo o casal ficou junto e há quanto tempo o casal está separado?
- O casal manteve um relacionamento estável ou foi apenas um namoro ou relações sexuais esporádicas?
- Quantas relações sexuais? O investigado usava preservativo? Sabe dizer se a genitora do menor usava método anticoncepcional? Ocorreu ejaculação?
- Como é o comportamento da genitora do investigante? É mulher honesta ou mulher de pouco recato? Enquanto relacionava-se com o investigado possuía outros homens? É mulher de farras, bebedeiras, trabalhadora ou desocupada? Possui filhos com outros homens? Como é sua reputação na vizinhança?
- Qual a profissão do assistido? Trabalha de carteira assinada? É autônomo? Como esta sobrevivendo? Faz “bicos” para sobreviver?
- Quais suas despesas mensais, ou seja, quais os gastos do assistido?
- Qual a renda média mensal do assistido?
- Caso o assistido seja o pai do menor, em quanto ele poderá contribuir para o sustento da criança?

OBS.: caso o assistido diga que pode contribuir com R\$ 100,00, por exemplo, reduza o valor da proposta para R\$ 70,00, pois em audiência essa quantia, geralmente, é aumentada e muitas vezes o assistido fica impossibilitado de realizar o pagamento da pensão.

CONTESTAÇÃO EM SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA, DIVÓRCIO OU RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Rol de documentos (cópia e Original)

- Identidade, CPF, comprovante de residência e carteira profissional (CTPS) ou contracheque do requerido;
- Documentos dos bens, caso todos não tenham sido elencados na inicial;
- Três testemunhas (nome, endereço, profissão e estado civil).

Entrevista

- Perguntar o motivo da separação ou divórcio.
- Perguntar como era o comportamento do cônjuge ou companheiro que entrou com o pedido de separação/divórcio/dissolução de união? Se a autora for mulher, perguntar se é mulher honesta, boa dona de casa, boa mãe, responsável nos afazeres domésticos etc.
- Caso existam filhos menores de idade, perguntar se o réu deseja a guarda dos mesmos ou em quanto deseja contribuir para o sustento dos filhos menores a título de pensão e como deseja o direito de visita.

OBS 1.: Caso o autor peça pensão para si, rebater alegando a dificuldade financeira do réu.

OBS 2.: Verificar se o autor respeitou as regras de competência, caso contrário apresentar como tópico da contestação EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA.

OBS 3.: Verificar o regime de bens do casamento e a possibilidade de bens comunicáveis, como, por exemplo, se um dos cônjuges já era dono do imóvel ao casar e o mesmo está elencando para partilha na inicial, em sendo o casamento em regime de Comunhão Parcial de Bens. Lembrar que na união estável, salvo estipulação escrita em contrário, vige o princípio do regime da comunhão parcial de bens.

CONTESTAÇÃO EM EXONERAÇÃO OU REDUÇÃO DE ALIMENTOS

Rol de Documentos (Cópia e Original)

- Identidade, CPF, comprovante de residência do requerido;
- Declaração do colégio ou faculdade de aluno regularmente matriculado;
- Atestados médicos (caso o requerido sofra alguma doença);
- Comprovante de despesas do requerido (contas em atraso, por exemplo);
- Três testemunhas (nome, endereço, profissão e estado civil).

Entrevista

- Em que consiste a contribuição? Dinheiro, gêneros alimentícios, pagamento de contas?
- Qual a profissão do assistido? Trabalha de carteira assinada? É autônomo? É estudante? Como está sobrevivendo? Como utiliza a pensão recebida?
- Quais suas despesas mensais, ou seja, quais os gastos do assistido?

OBS. 1: pedir revogação da tutela antecipada ou liminar que reduziu ou exonerou o autor de sua obrigação alimentar.

OBS. 2: verificar se o autor colocou de maneira correta o valor da causa (em caso de redução de alimentos), pois caso contrário deve-se fazer além da contestação uma impugnação ao valor da causa.

Rol de documentos (cópia e original)

- Identidade, CPF, comprovante de residência e carteira profissional (CTPS) ou contracheque do requerido;
- Certidão de casamento;
- Declaração da escola de aluno regularmente matriculado e boletim escolar;
- Fotos da criança que indiquem o ambiente no qual vive;
- Três testemunhas (nome, endereço, profissão e estado civil).

Entrevista

- Há quanto tempo o requerido cria o menor?
- Como é o ambiente no qual a criança vive? Como é o relacionamento do menor com o requerido e com as pessoas que residem na mesma casa? Como é o relacionamento da criança com os vizinhos, amigos do bairro, do colégio?
- Como é o desempenho da criança na escola? Faz alguma atividade extracurricular?
- Como é o relacionamento da criança com a pessoa que está pedindo a guarda?
- Na opinião do réu, quais seriam os reais motivos pelos quais o autor esta pedindo a guarda?
- Qual a profissão do assistido? Trabalha de carteira assinada? É autônomo? Como esta sobrevivendo?

OBS.: Verificar se o autor respeitou o foro privilegiado do menor, caso contrário impetrar uma EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA.

JUSTIFICATIVA EM EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Rol de documentos (cópia e original)

- Identidade, CPF, comprovante de residência e carteira profissional (CTPS) ou contracheque do requerido;
- Certidão de casamento;
- Contrato de aluguel;
- Certidão de nascimento de outros filhos menores que não os exequentes;
- Atestados médicos;
- Três testemunhas (nome, endereço, profissão e estado civil).

Entrevista

- O requerido não está contribuindo da forma ordenada pelo juiz? Por quê?
- Quantos meses estão em atraso?
- Qual a profissão do assistido? Trabalha de carteira assinada?
- É autônomo? Como está sobrevivendo? Faz "bicos" para sobreviver?
- Quais suas despesas mensais, ou seja, quais os gastos do assistido?
- Qual a renda média mensal do assistido?
- Possui alguma doença?
- Possui outros filhos menores?
- Já paga alguma pensão?

- É casado? Vive em união estável? O cônjuge ou companheiro trabalha ou vive de despesas do requerido?
- Tem alguma proposta de pagamento á vista ou parcelado do débito?

Aluno(a)

Visto Coordenador(a) do NPJ_____

ANEXOS

ANEXO I

DA IDENTIDADE VISUAL

As petições iniciais, ofícios, cartas-convites e demais documentos expedidos no npj - unileão, deverão obedecer a identidade visual do Núcleo de Prática Jurídica, cujas orientações se seguem.

I. DA FORMATAÇÃO

1	ESPAÇAMENTO	1,5 para os elementos textuais; simples para os elementos pré e pós-textuais	
2	MARGEM	Superior: 3cm; Esquerda: 3cm; Direita: 2cm; Inferior: 2cm Fonte: Times New Roman	
3	TAMANHO DA FONTE	12 para o corpo do texto e 11 para o recuo nas citações diretas com mais de três linhas	
4	Recuo do parágrafo	1, 25 cm Distância entre os parágrafos: 6pt Distância entre o texto e o subcapítulo, e entre este e o texto seguinte: 2 espaços 1,5.	
5	Referências	Segundo as regras da ABNT	
		Livro com 1 autor	FAULCSTICH, Enilde L. de J. Como ler, entender e redigir um texto. 6. ed. Petrópolis: Vozes, 1996
		Livro com até 3 autores	BARUFFI, Helder; CIMADON, Aristides. A metodologia científica e a ciência do Direito. 2. ed. Dourados: Evangraf, 1997
		Livros com mais de 3 autores	LUCKESI, E. (Org.) et alii. Fazer universidade: uma proposta metodológica. São Paulo: Cortez,

			1991.
		Livros com volumes	SILVEIRA, Augusto. História da humanidade. 2. ed. São Paulo: Atividade, 1999, v.3. Revistas e periódicos TOURINHO NETO, F. C. Dano ambiental. Consulex, Brasília, DF, ano 1, n.1, p. 18- 23, fev. 1997. Jornais LANDIM, P. M. B. Situação dramática. Folha de São Paulo, São Paulo, 9 de j an. 1991. Cidades, p. 8. Legislação BRASIL. Código civil (2002). 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.
		Livros escritos por vários autores, mas utilizamos como fonte de pesquisa somente 1 capítulo cuja autoria é de uma só pessoa	PIZARRO, Ana. Palavra, literatura y cultura en las formaciones discursivas coloniales. In: PIZARRO, Ana (Org.) América Latina, Palavra, Literatura e Cultura. Campinas: UNICAMP, 1993.
		Artigos publicados na internet	PLASSAT, Xavier. Trabalho escravo no Brasil, até quando? Disponível em: Acesso em 19 de mar de 2004
5.1 DO SPACEJAMENTO NAS REFERÊNCIAS			
5.1.1	Devem ser organizadas em ordem alfabética		
5.1.2	O espaço deve ser 1,5 quando entre uma referência e outra, e simples dentro de uma mesma referência.		
5.1.3	Citação direta até três linhas	Permanece no corpo do texto, entre aspas, colocando-se ano e página entre parênteses	
5.1.4	Citação direta com mais de 3 linhas	Fica em recuo de 4cm (espaço simples, fonte 11, sem aspas, sem itálico) , colocando ano e páginas entre parênteses	

5.1.5	Citação indireta	permanece no corpo do texto, sem aspas; coloca-se somente o ano entre parênteses
-------	------------------	---

II. Do Papel Timbrado

Deverá ser utilizado o Papel Timbrado Oficial das Práticas Reais do NPJ, constando a logomarca da UNILEÇAÍ, Defensoria Pública no espaço do cabeçalho e a do NPJ no espaço de rodapé

Cabeçalho:



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ



Rodapé



Av. Letícia Pereira, S/N, Lagoa Seca – Juazeiro do Norte – Ceará – Brasil
Fone: (0xx88) 2101-1071 – CEP: 63.010-970
CNPJ Nº. 02.391.959/0001-20
Site: www.leaosampaio.edu.br

III. Do Esqueleto Padrão da Peça Inicial



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ



Excelentíssimo Sr(a) Juiz(a) de Direito da ____ Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte/CE

NOME DA AÇÃO EM NEGRITO

Espaço destinado à parte inicial da petição, na qual são qualificadas as partes, indicada a ação proposta e sua fundamentação legal, bem como por meio de quem está sendo ajuizada (no caso, por meio da Defensoria Pública Estadual)



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
do ESTADO do CEARÁ



DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

DAS PRERROGATIVAS DA DEFENSORIA PÚBLICA

DA PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO DO FEITO

DA TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA

DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO

DOS FATOS

DO DIREITO

DOS PEDIDOS

ROL DE TESTEMUNHAS

Local, data

IRANILDO ALVES FEITOSA

DEFENSOR PÚBLICO

MÔNICA ALVES FERREIRA A. E SOUSA

DEFENSORA PÚBLICA ESTADUAL

Nome do Estagiário Completo

Estagiário NPJ UNILEÃO

ANEXO II

RELATÓRIO DO ALUNO

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO PARCIAL() FINAL()	Período: ____/____/2017 a ____/____/2017
---	---

ALUNO: _____

Turma : _____

1 - DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS NO PERÍODO:

Exemplos.:(Ao preencher, retirar o texto abaixo)

Discorrer sobre as atividades desenvolvidas no campo de estágio, enumerando os atendimentos, procedimento adotado, peças produzidas, indicando data e acostando cópia dos procedimentos.

2 - RESULTADOS OBTIDOS:

Discorrer sobre os resultados obtidos por meio das práticas

3 - ANÁLISE DOS RESULTADOS

Ex.:

Falar sobre a experiência vivenciada

4 - CONCLUSÕES

DATA E ASSINATURAS:

DATA:

DO ALUNO:

PROFESSOR ORIENTADOR:

____/____/____

ANEXO III

RELATÓRIO DO PROFESSOR

Turma **DIR**

Período

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DISCENTE

ALUNO:

LOCAL DA ATIVIDADE: NPJ

1 -

		Insuficiente	Regular	Bom	Ótimo
A	Frequência (participação ativa nas atividades)				
B	Pontualidade				
C	Responsabilidade				
D	Cortesia e urbanidade				
E	Conduta compatível com o ambiente de trabalho				
F	Interesse e disponibilidade para as atividades propostas				

2 -

		Insuficiente	Regular	Bom	Ótimo
A	Auto-suficiência				
B	Raciocínio Lógico				
C	Capacidade de tomar decisões				
D	Organização no trabalho				
E	Iniciativa				
F	Integração no grupo de trabalho				

		Insuficiente	Regular	Bom	Ótimo
A	Domínio do conhecimento teórico				
B	Estudo complementar				
C	Pesquisa processual				
D	Desempenho de outras atividades relacionadas ao atendimento				

5. Análise acerca da desenvoltura do aluno relativamente à atividade desenvolvida, apontando as habilidades e competências desenvolvidas, bem como as fragilidades encontradas.

This image shows a blank sheet of white paper with horizontal ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There are no margins, text, or other markings on the paper.

LOCAL, DATA E ASSINATURAS:

 **UNILEÃO**
Centro Universitário

Professor Orientador: _____

Aluno(a) _____

Visto Coordenador(a) do NPJ _____



NPJ | NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

(88) 2101 1071 - Av. Letícia Leite Pereira, s/n
Lagoa Seca - Juazeiro do Norte - CE



UNILEÃO
Centro Universitário